



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAIRUÇU

Rua Oito, casa 3, - Bairro Portal de Paraty - Paraty - CEP 23970000

Telefone: (24)33711400

Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DA APA CAIRUÇU

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu – APA Cairuçu, doravante denominado CONAPA Cairuçu, é órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, criado pela Portaria nº 180/01, de 04 de dezembro de 2001, e modificado pela Portaria ICMBio nº 203, de 09 de setembro de 2015, sendo regido pela Lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e regulamentado pelo Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como pela Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - Este Conselho tem por finalidade tratar de temas afetos à Unidade de Conservação, subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor e apoiar as ações de implementação da APA de Cairuçu, visando o cumprimento dos seus objetivos de criação, de acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com o Decreto nº 4.340/02 e com o seu Decreto Federal nº 89.242, de 27 de dezembro de 1983.

§ 1º - São objetivos básicos da APA Cairuçu proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 2º - O objetivo específico da APA Cairuçu é assegurar a proteção do ambiente natural, que abriga espécies raras e ameaçadas de extinção, paisagens de grande beleza cênica, sistemas hidrológicos da região e as comunidades caiçaras, quilombolas e indígenas integradas nesse ecossistema.

Art. 3º - É competência do CONAPA Cairuçu, sem prejuízo das competências descritas no art. 18 do Decreto nº 4.340/2002 e nos artigos 4º e 5º da IN ICMBio nº 09/2014:

- I. Propor planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos da APA Cairuçu, visando o desenvolvimento sustentável da região, conforme dispõe o Plano de Manejo;
- II. Aprovar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor;
- III. Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, identificando e mediando conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos de criação da APA Cairuçu;
- IV. Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais, dentre outras, que envolvam a proteção e a conservação da APA Cairuçu, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;
- V. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;
- VI. Convidar pessoas físicas e jurídicas para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;
- VII. Solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação;
- VIII. Divulgar ações, projetos e informações sobre a APA Cairuçu, promovendo a transparência da gestão;
- IX. Recomendar a formação, reestruturação e extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;
- X. Articular e formar parcerias com prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros;
- XI. Fomentar a captação de recursos financeiros, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;
- XII. Estabelecer as prioridades para a Compensação Ambiental de empreendimentos que afetem a APA Cairuçu de acordo com o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, no interesse de atender o Plano de Ação e o Plano de Manejo da Unidade, respeitando a seguinte ordem:
 - a. Regularização fundiária e demarcação das terras;
 - b. Monitoria e revisão do Plano de Manejo;
 - c. Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da Unidade.
 - d. Realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade;
 - e. Implantação de programas de educação ambiental; e
 - f. Financiamento de pesquisas e estudos de natureza socioambiental e econômica que orientem o uso sustentável dos recursos naturais da APA Cairuçu.
- XIII. Zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da APA Cairuçu.
- XIV. Esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;
- XV. Apreciar a compatibilidade e a adequação do orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- XVI. Apreciar a execução de planos, programas e projetos implementados por parceiros e apoiados pela APA Cairuçu;
- XVII. Promover a formação continuada dos conselheiros;
- XVIII. Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;
- XIX. Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Este Conselho é composto pelos setores previstos na Portaria ICMBio nº 203/2015, contemplando a representação dos órgãos nos três níveis da Federação e a representação da sociedade civil que exerça influência no processo de gestão do território da APA Cairuçu, conforme as homologações emitidas pela Coordenação Regional (CR8) do ICMBio, de modo a garantir a paridade sempre que possível, conforme art. 17 do Decreto nº 4.340/2002.

Art. 5º - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente, podendo ser ocupados por representantes de uma ou duas instituições, exceto no caso da APA Cairuçu, posto que não dispõe de suplência.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º - A estrutura organizacional do CONAPA é composta de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Temáticas;
- V. Grupos de Trabalho.

Seção I - Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é o órgão superior do Conselho, sendo composto pelos Conselheiros indicados pelas Instituições representantes dos setores elencados na Portaria ICMBio nº 203/2015.

Art. 8º - É competência do Plenário:

- I. Apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos conselheiros;
- II. Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de conselheiros;
- III. Deliberar sobre alteração do Regimento Interno, quando convocado especificamente para este fim;
- IV. Aprovar o Plano de Ação do CONAPA Cairuçu;
- V. Aprovar e encaminhar as manifestações do CONAPA Cairuçu.

Parágrafo único. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário serão apresentados unicamente por conselheiros.

Art. 9º - É competência dos Conselheiros:

- I. Comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III. Debater, consensuar ou votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- V. Pedir vistas a processos e documentos pertinentes à APA Cairuçu, ressalvados os sigilos devidos;
- VI. Propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção das mesmas;
- VII. Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VIII. Propor alterações neste Regimento e no Plano de Ação do Conselho;
- IX. Zelar pela ética do Conselho.
- X. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.
- XI. Buscar a interação entre representantes titulares e suplentes, garantido a representação do setor.

Seção II - Da Presidência

Art. 10 - O Conselho será presidido pelo Chefe da APA Cairuçu.

Parágrafo único. Em caso de impedimento a Presidência será exercida pelo Chefe Substituto da APA Cairuçu.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços específicos aos conselheiros;
- V. Constituir e extinguir as Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, conforme a decisão do plenário;
- VI. Representar o Conselho;
- VII. Manifestar-se por escrito, em ato próprio, quanto aos encaminhamentos e à implementação das proposições e decisões do Conselho;
- VIII. Assinar atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- IX. Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- X. Delegar atribuições de sua competência à Secretaria Executiva;
- XI. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho.
- XII. Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 12 – A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho.

Art. 13 - A Secretaria Executiva será eleita pelo Plenário, e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo do escritório de administração da APA Cairuçu.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva terá mandato de um ano, podendo ser reeleita por igual período.

Art. 14 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Convocar as reuniões ordinárias, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho com antecedência mínima de 07 dias, e distribuir aos Conselheiros a pauta definitiva e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência;
- II. Elaborar atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;
- III. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- IV. Organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;
- V. Receber dos conselheiros sugestões de pauta de reuniões, com antecedência mínima de 8 dias;
- VI. Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;
- VII. Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho Consultivo;
- VIII. Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- IX. Elaborar o Relatório de Atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente do Conselho, ao fim de cada mandato;
- X. Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- XI. Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XII. Efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas.
- XIII. Manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato.
- XIV. Apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas.
- XV. Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação do Plano de Ação do Conselho, em prazos a serem definidos na elaboração do Plano de Ação.

Seção IV - Das Câmaras Temáticas e dos Grupos De Trabalho

Art. 15 - As Câmaras Temáticas serão formadas por um mínimo de 3 (três) integrantes, sendo compostas por pelo menos 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, que assumirão as funções de coordenador e relator, podendo contar com a participação de instituições e pessoas indicadas pelos conselheiros e referendadas pelo Plenário.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas, de caráter permanente, têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer sobre assuntos específicos para apoiar as proposições e decisões do Conselho.

Art. 16 – É competência de cada uma das Câmaras Temáticas:

- I. Elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II. Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no

- âmbito de sua competência, de acordo com o Plano de Ação do Conselho;
- III. Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- IV. Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 17 – Os Grupos de Trabalho serão formados por um mínimo de 3 (três) integrantes, composto por pelo menos 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, no qual um deles será o coordenador e o outro relator, podendo contar com a participação de instituições e pessoas indicadas por conselheiros e referendadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos para apoiar as proposições e decisões do Conselho, principalmente no tocante à implementação do Plano de Ação do Conselho.

Art. 18 – É competência dos Grupos de Trabalho:

- I. Elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II. Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, de acordo com o Plano de Ação do Conselho;
- III. Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- IV. Convidar especialistas para assessorá-lo em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 dos conselheiros.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma itinerante nas distintas localidades abrangidas pela APA Cairuçu.

Art. 20 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação da pauta do dia;
- IV. Discussão da pauta do dia;
- V. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
- VI. Encaminhamentos e sugestões de pautas da próxima reunião;
- VII. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Art. 21 - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de conselheiros votantes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

- I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus conselheiros votantes;
- II. Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus conselheiros votantes.

Parágrafo único. Entende-se por conselheiro votante o titular, ou, na sua ausência, o conselheiro suplente.

Art. 22 - Os pareceres das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões do Conselho deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 07 (sete) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 23 - Após as discussões, o assunto será levado ao Plenário, cuja apreciação se dará por meio de aclamação, consenso ou votação, por maioria simples, respeitados os quóruns diferenciados estabelecidos por esse regimento.

Art. 24 - As manifestações do CONAPA Cairuçu serão expressas pelos seguintes atos:

- I – Moções: fundamentadas a partir de entendimentos e posições do Plenário;
- II – Recomendações: fundamentadas em pareceres, estudos, relatórios, proposições ou indicações apresentados por alguma instituição membro do Conselho ou outra instituição competente na matéria.

Art. 25 – Em caso de falta de respeito por parte de um conselheiro ou qualquer outro participante, este será solicitado a se retirar de reunião e a instituição perderá o direito a voto.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO E SUA PRORROGAÇÃO, E DA VACÂNCIA

Art. 26 - O mandato do Conselheiro é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Parágrafo único. A prorrogação do mandato se dará mediante decisão plenária do CONAPA, baseando-se na análise da participação dos conselheiros.

Art. 27 - A vacância se dará nos seguintes casos:

- I - por solicitação da própria instituição que o conselheiro representa;
- II – por perda de mandato, nas seguintes hipóteses:

- a) prática de atos ilícitos como ameaça, agressão à integridade física, difamação, injúria e calúnia contra os conselheiros ou demais participantes das atividades do Conselho;
- b) falta de respeito durante as reuniões do Conselho, especialmente quanto à crença, raça ou orientação/identidade de gênero.
- c) três faltas consecutivas ou quatro alternadas às reuniões do Conselho não justificadas.
- d) sucessivas faltas justificadas, a critério da plenária.

§ 1º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer conselheiro, depois de apurada a falta, em discussão plenária

§ 2º Em caso de vacância do titular, o conselheiro suplente passará a ocupar a titularidade da cadeira, após homologação da Coordenação Regional do ICMBio, abrindo-se a vaga de suplente à instituição do mesmo setor.

§ 3º A justificativa de falta do titular ou do suplente deverá ser feita até o dia da reunião, junto à Secretaria Executiva do CONAPA, ressalvados os casos de força maior.

CAPÍTULO VII – MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO SETORIAL DO CONSELHO

Art. 28 - Os procedimentos para a modificação setorial na composição do CONAPA Cairuçu devem prever as diversas formas de divulgação de suas atividades, buscando envolver outros setores ou instituições que não estejam representados no Conselho.

§ 1º A composição, titularidade e suplência, paridade e representatividade do CONAPA Cairuçu serão definidas em conjunto com os setores envolvidos, em reuniões setoriais específicas registradas em atas, considerando a realidade da APA Cairuçu, para posterior decisão do CONAPA Cairuçu.

§ 2º As comunidades locais poderão ser representadas por instituições legalmente constituídas, ou por organizações sociais que as representem mesmo que não legalmente constituídas, ou por membro da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares, em reunião registrada em ata.

§ 3º As instituições-membro deverão ser notificadas e se manifestarem sobre seu interesse em permanecer no Conselho no prazo de trinta dias, sob pena de serem substituídas por outras que representem o mesmo setor.

§ 4º A modificação na composição do Conselho operará seus efeitos a partir da publicação de nova Portaria da Coordenação Regional nº 08 do ICMBio no Diário Oficial da União, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 09/2014.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

Parágrafo único. A aprovação das alterações se dará por dois terços dos conselheiros.

Art. 30 - As reuniões do Conselho são públicas e devem ser realizadas em local de fácil acesso.

Art. 31 - A participação dos conselheiros é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Parágrafo Único. A APA Cairuçu poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 32 - As decisões das reuniões serão lavradas em Atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 33 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Paraty, 10 de maio de 2017.

LILIAN LETÍCIA MITIKO HANGAE

Presidente do CONAPA Cairuçu



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1299575** e o código CRC **D03FAD20**.